



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9843/2022

Ementa

Altera a Lei 8.929/2018, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o “Dia dos Profissionais Socorristas e Emergencistas” (09 de outubro), para prever formas de realização.

Data da Norma

20/10/2022

Data de Publicação

28/10/2022

Veículo de Publicação

IOM N.º 5170

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 13542/2021](#) - Autoria: José Antônio Kachan Júnior

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 9.843, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Lei 8.929/2018, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o “Dia dos Profissionais Socorristas e Emergencistas” (09 de outubro), para prever formas de realização.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de outubro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 8.929, de 26 de março de 2018, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o “Dia dos Profissionais Socorristas e Emergencistas” (09 de outubro), passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 1º. (...)”

Parágrafo único. A data será celebrada, com a finalidade de valorizar os esforços desses profissionais, por entidades e organizações da área da saúde e da sociedade civil em geral, que poderão, dentre outras medidas, promover:

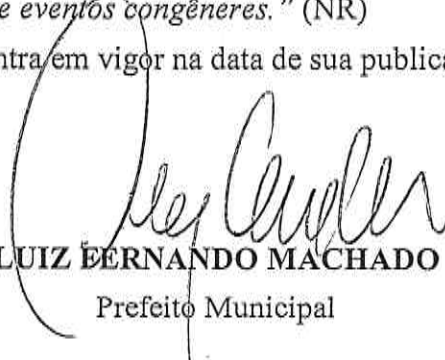
I – corrida e/ou caminhada em áreas públicas;

II – ciclos de palestras voltadas ao bem-estar desses profissionais;

III – exames rápidos de saúde;

IV – ‘workshops’ e eventos congêneres.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil